

PROCESSO CEE: 862/81

INTERESSADO : SOFIA MÔNICA ORENSTEIN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 0949 /81 - CESG - APROVADO EM 10/06/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. - SOFIA MÔNICA ORENSTEIN, filha de Jacob Izidoro Orenstein e de Clara Remyer de Orenstein, nascida a 19.06.59, em Buenos Aires, República Argentina, Passaporte nº 7.336.654, residente à Rua Consº Brotero, 1273, Sta.Cecília, solicita reconhecimento da equivalência dos estudos, feitos na Argentina, no nível de conclusão do 2º grau.

1.2. - a requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1. - Escola Primária "Presidente José Evaristo Uriburu", em Buenos Aires /Argentina, com 7 séries;

1.2.2. - em continuação, fez na Escola Liceu Nacional de Senhoritas nº 12, em Buenos Aires /Argentina, os estudos de 5 séries, nos anos de 1972 a 1976;

1.2.3. - em continuação, fez, na Universidade de Buenos Aires, a Faculdade de Medicina, com uma série, no ano de 1978.

1.3. - A documentação dos estudos secundários e superiores estão devidamente autenticados pelo Consulado Brasileiro em Buenos Aires.

2. APRECIÇÃO

Pela análise dos currículos de componentes escolares estuda-

dos durante três anos do primeiro ciclo secundário e nos dois anos do segundo ciclo secundário, consideramos que os estudos realizados pela interessada são equivalentes aos do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, ainda mais que obteve o título de bacharel em curso secundário e freqüentou uma série da Faculdade de Medicina de Buenos Aires.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se como equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau, os estudos realizados na Argentina por SOFIA MÔNICA ORENSTEIN, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 13 de maio de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente